PROTOCOLO Nº 089/15

DE 17 de Março de 2015

Diretor Administrativo

PROJETO DE LEI Nº 4.157

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2516, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO

Dado para a Ordem do Dia em 24 de Março de 2015

1ª Discussão em 24 de Março de 2015 — Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 31 de Março de 2015 — Aprovado por Maioria

A Sanção em 01 de Abril de 2015 — **Com Ofício nº** 053/15

Este Processo Contém 08 Páginas

Publicado no Boletim Oficial nº _____ de ___ / ___ / _____

LEI Nº 3.865

De 01/04/2015

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

PROJETO DE LEI Nº 4,157

Altera dispositivos da Lei nº 2516, de 21 de dezembro de 2006 e dá outras providências.

Art. 1º O *caput* e o § 1º do artigo 16 da Lei nº 2516, de 21 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 16** A contabilidade do IMASP é de responsabilidade do próprio órgão, tendo em vista sua autonomia administrativa, técnica e financeira e será mantida dentro das normas vigentes, com informações ao Poder Executivo e Legislativo municipal, bem como ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná".*

"§ 1° O IMASP poderá contratar serviços técnicos auxiliares com a finalidade de aperfeiçoar a aplicação e gerenciamentos do Programa de assistência à saúde, do qual é gestor podendo, inclusive, contar com equipe técnica própria, composta por servidores públicos efetivos, pertencentes ao quadro de funcionários municipais, cedidos, na forma da lei, pelo Poder Executivo Municipal". (NR)

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei nº 2516, de 21 de dezembro de 2006, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando, expressamente, a Lei nº 2974, de 30 de setembro de 2009.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 16 de março de 2015.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

JUSTIFICATIVA

Segue a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei que visa alterar dispositivos da Lei nº 2516/06, que dispõe sobre a criação do Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira – IMASP, observando-se as diretrizes e bases para o processo de desconcentração de poder, estabelecidas pela Carta Magna Federal.

A Administração Pública Direta ou Centralizada é aquela exercida diretamente pelo Estado, leia-se município, que, para tal fim, utiliza-se de secretarias, departamentos e outros órgãos, apresentando assim uma estrutura piramidal de ligação direta e subordinação ao chefe do Poder Executivo.

Neste compasso, cumpre informar que o IMASP, apesar de possuir Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, não possui personalidade jurídica própria, sendo considerado um Órgão Público do Poder Executivo Municipal, portanto, pertencente à Administração direta. Trata-se de repartição e dissociação de competências, também chamado de processo de desconcentração do poder, no qual, mediante Lei, o Executivo Municipal criou um novo órgão interno, pertencente ao mesmo sujeito de direito, a fim de exercitar a competência a ele conferida.

Nota-se que a lei de criação do IMASP conferiu a ele, órgão, autonomia administrativa, técnica e financeira, sendo estas prerrogativas legalmente possíveis para o caso. Desta feita, a alteração do artigo 16, da lei em exame, é juridicamente possível a fim de propiciar a adequação do respectivo dispositivo à independência administrativa para atos de registro, controle, orçamento e finanças, tendo em vista que o mesmo, ao prever a responsabilidade da Secretaria de Fazenda do Poder Executivo a contabilização dos atos do IMASP, se encontra em dissintonia com a autonomia consagrada no artigo 1º do mesmo diploma legal.

A propositura, ainda, visa autorizar o IMASP a contar com quadro próprio de pessoal, profissional da área contábil, o qual deverá ser composto por servidores efetivos, pertencentes ao quadro de funcionários municipais, cedidos, na forma da lei, pelo Poder Executivo Municipal.

Posto isso, diante da relevância da presente iniciativa, a fim de visar adequação do dispositivo ao real espírito da Lei, através do contido Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a essa egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do presente Projeto, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração aos nobres pares dessa Colenda Câmara Municipal.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Paraná, em 16 de março de 2015.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

Orientação Contábil nº 016/2015
Data de protocolo:
Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 24, XXIV da Resolução nº 73/2009, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.157 de 2015**.

Desta forma, o referido Projeto que dispõe sobre a alteração do dispositivo da Lei nº 2516, de 21/12/2006, não compete ao setor de Contabilidade opinar sobre o assunto.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder à análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 19 de março de 2015.

Roseli Madalena Fernandes
Diretora Financeira

Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

Orientação Jurídica nº 18/2015
Data de protocolo:
Assinatura:

De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em cumprimento à técnica do processo legislativo e ao disposto no §3º do Art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 4.157 de 2015**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, pretende alterar o caput e o §1º do art.16 da lei nº 2.516, de 21/12/2006, a qual criou o Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira – IMASP, revogando a lei nº 2.974/2009. A alteração consiste em:

-transferir a responsabilidade da contabilidade do IMASP para o próprio órgão, que atualmente é da responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento; e

- permitir a formação de equipe técnica própria, composta por servidores públicos efetivos, pertencentes ao quadro de funcionários municipais, cedidos pelo Poder Executivo, na forma da lei.

A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Executivo, nos termos do inciso I do art. 6º e art.55 da Lei Orgânica Municipal e encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFECÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.

Rua Cel. Vida, 211 Telefone (42) 3252-1785 Caixa Postal 55 CEP. 84.130-000 - Palmeira - Paraná

Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

Todavia, com relação ao mérito, compete ao Legislativo, por meio de seus nobres vereadores, analisar a necessidade, os objetivos, os benefícios, a viabilidade, a adequação e o atendimento ao interesse público, inclusive realizando reuniões com os representantes do IMASP e do Poder Executivo, a fim de obter demonstração e comprovação da possibilidade de se dar eficácia à pretensão do projeto de lei, evitando-se aprovar uma lei inócua. Ainda, cumpre ao Poder Legislativo, exercer a fiscalização quanto à execução dentro dos limites legais.

No mais, o presente encontra-se em conformidade com as normas legais, ressalvada a análise de mérito que é de competência do Plenário da Casa.

É a orientação.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 19 de março de 2015.

Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFECÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.

Rua Cel. Vida, 211 Telefone (42) 3252-1785 Caixa Postal 55 CEP. 84.130-000 - Palmeira - Paraná

0000006
PROTOCOLO Nº 094/15
DE 20 / 03 / 2.015
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.157

Assunto: Altera dispositivos da Lei nº 2516, de 21 de dezembro de 2006 e dá outras providências.
Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº **4.157** que Altera dispositivos da Lei nº 2516, de 21 de dezembro de 2006 e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que o mesmo está dentro das atribuições do Poder Executivo e em conformidade com o procedimento preceituado pelo Regimento Interno e Lei Orgânica do Município, cumpre as disposições legais pertinentes, e sendo assim, acha-se em condições de ser aprovado conforme proposto pelo Sr. Chefe do Executivo.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 20 de Março de 2015.

ANSELMO H. OSÓRIO
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº **4.157**, concluímos pelo seu acatamento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 20 de Março de 2015.

FABIANO B. CASSANTA
Membro

ROGÉRIO CZELUSNIAK
Membro

0000007
PROTOCOLO Nº 098/15
DE 20 / 03 / 2.015
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº 4.157

Assunto: Altera dispositivos da Lei nº 2516, de 21 de dezembro de 2006 e dá outras providências.
Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº **4.157** que Altera dispositivos da Lei nº 2516, de 21 de dezembro de 2006 e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que esta iniciativa visa autorizar o IMASP a contar com quadro próprio de pessoal, profissional da área contábil, o qual deverá ser composto por servidores efetivos, pertencentes ao quadro de funcionários municipais, cedidos, na forma da lei, pelo Poder Executivo Municipal.

Desta forma, a nosso ver, acha-se em condições de ser aprovado conforme proposto pelo chefe do Poder Executivo.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 20 de Março de 2015.

ELIEZER BORCÓSKI
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei n.º **4.157**, concluímos pelo seu acatamento, e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Poder Executivo.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 20 de Março de 2015.

ARILDO SANTOS ZALESKI
Membro

FABIANO B. CASSANTA
Membro

0000008

Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

PROJETO DE LEI Nº 4.157 VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.157

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 24 DE MARÇO DE 2015

Presidente Domingos Everett Kuhn

1º Secretário Elizer Borcat

2º Secretário

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.157

APROVADO POR MAIORIA

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 31 DE MARÇO DE 2015

Presidente Domingos Everett Kuhn

1º Secretário Elizer Borcat

2º Secretário

A Câmara Municipal de Palmeira decretou e eu Prefeito Municipal sanciono esta Lei Nº 3865
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se à Câmara. Palmeira, 01/04/15
Gabinete do Prefeito

Prefeito